

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 897/2021

ALTERA O INCISO IV, DO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 781 DE 17.08.2018, QUE CRIOU O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovado o Projeto de Lei, em 03 de Agosto de 2021, resolve encaminhá-lo ao Senhor Prefeito Municipal para que se faça cumprir.

Art. 1º - O inc. IV, do art. 2º, da Lei Municipal nº 781, de 17.08.2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - Recursos provenientes do FUNPAES- Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

§ 1º ...

§ 2º ...”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a disposição em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Plenário “Mary Carmem Couto Dias”
Brejetuba/ES, 03 Agosto de 2021.*

DELURDES DA COSTA MIRANDA
Presidente da Câmara

LUCIANA MARIA DA SILVA
1ª Secretária

